

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 28/CP/B/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“Aquisição de equipamentos para o projeto BUPI, DOIA, DOPGU e GAJNEF”**.

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Cláusula 2.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a data da notificação da adjudicação até à entrega de todo o material em conformidade, que se estima no prazo máximo de 20 dias, com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 6 500,00€ (seis mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (*E.D.I. - Electronic Data Interchange*), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 6.ª Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício Municipal sito na Av. 25 de Abril 3830-044 Ílhavo, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues;
4. Obrigação de garantia dos bens;
5. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, e que implique a suspensão ou atraso na entrega, deve a entidade fornecedora informar a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 9.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª Características dos equipamentos

- **1 Portátil equivalente**

- Intel i5-1135G7, Intel Iris Xe Graphics Capable
- 16GB, 1x16GB, DDR4 Non-ECC
- M.2 512GB PCIe NVMe Class 35 Solid State Drive
- 15.6" FHD (1920 x 1080) AG Non-Touch, 250nits, Camera w/shutter & Microphone, WLAN Capable
- 4 Cell 54Whr ExpressCharge™ Capable Battery 65W AC Adapter, 4.5mm Barrel
- Intel Dual Band Wi-Fi 6 AX201 2x2 802.11ax 160MHz + Bluetooth 5.2
- Single Pointing Backlit Keyboard, Portuguese, 10 Key Numpad
- Software Windows 10 Pro (Includes Windows 11 Pro License)
- Garantia - Service 3Yr ProSupport and Next Business Day Onsite Service

- **4 equipamentos do Tipo SFF**

- Small Form Factor with 200W up to 85% efficient Power Supply (80Plus Bronze)
- Intel Core i7-11700 (8 Cores/16MB/16T/2.5GHz to 4.9GHz/65W); supports Windows 10/Linux
- 16GB (1x16GB) DDR4 Non-ECC Memory
- M.2 2230 512GB PCIe NVMe Class 35 Solid State Drive
- Optical Mouse-MS116 - Black Dell Wired Keyboard-KB216 - Portuguese (QWERTY) - Black
- Intel Integrated Graphics
- Chassis Intrusion Switch - SFF
- Software Windows 11 Pro, English, Spanish, Italian, French, Portuguese
- Garantia Basic Onsite Service 36 Months

- **3 Monitores do Tipo /equivalente**

- Dell P2722H - 1920 x 1080 a 60 Hz / HDMI / DP / VGA / garantia 3 Anos

- **2 Monitores do Tipo / equivalente**

- Dell 24 Monitor – E2422HS – 60.5 cm (23.8") garantia 3 Anos

- **1 Portátil híbrido**

- MICROSOFT Surface Pro 8 (13" - EVO Intel Core i5-1135G7 - RAM: 8 GB - 256 GB SSD - Intel Iris Xe Graphics) com teclado e caneta de origem;

ou equivalente ao

- Dell Latitude 7320 Detachable
- processador Intel Core I5-1140G7
- 8GB Memory, Intel Iris Graphics EPEAT 2018
- 13" 3:2 FHD+ Touch,
- Mic RGB IR Camera /w Prox snsr (Front) 8 GB
- disco M.2 256GB PCIe NVMe
- Detachable Keyboard (Portuguese) e caneta de origem.



JOÃO ANTÓNIO TEÓFILO GONÇALVES, Presidente da Câmara
Assinatura digitalizada

(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.